

## LEI Nº 4.717 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera art. 50, da Lei Municipal nº 1.991/91, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 50, da Lei Municipal nº 1.991, de 26 de junho de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, o qual com a alteração proposta passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 50 - É facultado ao servidor efetivo ou do quadro em extinção do Município, quando indicado para o exercício de cargo em comissão optar pelo provimento sob a forma de função gratificada correspondente.*

*Parágrafo único - Em se tratamento do cargo em comissão de Secretário Municipal, o servidor efetivo ou do quadro em extinção do Município deverá auferir subsídio legal em parcela única, não sendo facultado o provimento sob forma de função gratificada."*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de dezembro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.